

O CASAMENTO E A COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA RESOLUÇÃO 175

Evelyn de Andrade FALCÃO (Unileste); Maruza Cruz Pinto LIMA (Unileste)

Introdução: O conselho Nacional de Justiça é um órgão externo, criado em 31/12/04 e instalado em 14/06/05, com a finalidade de, precipuamente, fiscalizar a área financeira e administrativa do Poder Judiciário. Suas competências estão dispostas na Carta Magna. O casamento é instituto do direito brasileiro, disciplinado pelo Direito de Família e protegido pela Constituição Federal, mas sofreu modificações de seus caracteres, por recentes julgados dos Tribunais de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal; o que ensejou a edição da Resolução 175 pelo CNJ. **Objetivo:** O presente estudo visa analisar a competência do CNJ - Conselho Nacional de Justiça para editar determinadas resoluções, em especial a resolução 175 do referido órgão. **Metodologia:** Buscou-se como método de estudo para o presente trabalho a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legal. A pesquisa bibliográfica se deu inicialmente com a leitura das obras literárias e consequente fichamento. Apresentou como principais doutrinadores em direito constitucional que deram embasamento ao presente estudo os autores Alexandre de Moraes, Kildare Gonçalves, José Afonso da Silva, Luiz Roberto Barroso, e em direito cível, em especial direito de família, Silvio de Salvo Venosa, Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho, Maria Helena Diniz, Maria Berenice, Carlos Roberto Gonçalves, entre outros. **Resultados:** Assim, pode-se dizer que o presente estudo foi de grande importância para o conhecimento jurídico dos aplicadores do direito, sendo que se pode ter a certeza de que mesmo que determinados pontos de vista não causem efeitos de grande relevância no mundo jurídico, se saberá lidar futuramente com eventuais arbitrariedades, e caso determinadas arbitrariedades fiquem latentes no dia a dia, não se pode ter medo de encará-las, aprendendo assim, portanto, que a busca, a procura incessante pelo saber, é o que liberta, é o que encoraja, é o que impulsiona. **Conclusão:** Concluiu-se, portanto, que o Conselho Nacional de Justiça não detém a competência para regulamentar sobre a temática, vez que a competência normativa em direito civil, é privativa da União, por meio do Congresso Nacional, que é quem verdadeiramente detém o Poder de Legislar.

Palavras-chave: Resolução. Cnj. Competência.